



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000
Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI N° 585/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi

APROVOU e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte

Lei:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à **ACASSIO DA SILVA**, RG. 27.735.351-8-SSP/SP, CPF 170.481.588-67, em relação ao **LOTE DE TERRENO URBANO**, de formato irregular, sob n. 06 (seis), com área de **826,04 metros quadrados**, de frente para a Via, mede 10,99 metros, mais uma curva com 14,15 metros e raio de 9,00 metros; pelo lado direito de quem da frente olha para o Lote, mede 33,18 metros, confrontando com a Via; pelo lado esquerdo de quem da frente olha para o Lote, mede 42,17 metros, confrontando com o Lote 07; pelo fundo mede 20,00 metros confrontando com o Lote 21, localizado no Distrito Industrial, Bairro das Antas e Água das Antas, nesta cidade de Borebi.

Artigo 2º.- O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado para ser instalada uma **MARCENARIA**.

Artigo 3º.- As construções que se fizerem necessárias para instalação e funcionamento, deverão obrigatoriamente ser submetidas a apreciação e aprovação do Setor de Engenharia da Municipalidade e correrão por conta exclusiva da concessionária;

Artigo 4º.- Do contrato de concessão do direito real de uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000
Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

do imóvel, deverá, obrigatoriamente, constar as seguintes cláusulas:

- a) A empresa concessionária, deverá funcionar ininterruptamente e não poderá ser dada ao imóvel finalidade diversa de sua original destinação;
- b) o prazo de concessão será de 10 (dez) anos, a partir da elaboração do instrumento contratual, ficando a concessionária obrigado a colocar em funcionamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- c) o referido imóvel não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer ônus que venha gravá-lo;
- d) a empresa concessionária deverá apresentar no ato, certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos de ações reais e pessoais, ações cíveis, execuções, concordata e falência, que em relação à pessoa jurídica, como também da pessoa física;
- e) a empresa concessionária não terá direito a qualquer indenização em relação as benfeitorias que forem construídas.
- f) a concessionária deverá funcionar no mínimo com 03 empregos diretos, a serem preenchidos, preferencialmente, por moradores deste município e devidamente registrados, obedecendo os recolhimentos junto a Previdência Social;
- g) a empresa concessionária não terá direito a qualquer indenização em relação as benfeitorias que forem construídas.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá inserir no instrumento a ser lavrado, outras cláusulas de interesse público.

Artigo 5º.- No caso de não cumprimento das cláusulas mencionadas no artigo anterior, inclusive em relação ao pagamento das Tarifas de Água e Energia Elétrica, o imóvel ora cedido voltará a integrar o patrimônio do município, com as benfeitorias e construções nele introduzidas, não cabendo a concessionária qualquer indenização.

5
h



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000
Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

Artigo 6º.- O prazo previsto na letra "b" do artigo 4º, poderá ser prorrogado a critério do Executivo, mediante justificativa;

Artigo 7º.- A concessionária fica obrigada, como forma de preservação do meio ambiente, dar destino aos resíduos industriais.

Artigo 8º.- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 17 de outubro de 2.018.

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicada no Setor dos Serviços de Administração em 17 de outubro de 2.018.


IVANETE A. MORBI DO AMARAL
Secretária de Finanças

